



Acordo de cooperação Técnica nº 13/2025

Processo SEI nº 25.0.000003722-5

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – TRE/GO REFERENTE AOS RESTAURANTES - ESCOLA DO DEPARTAMENTO REGIONAL EM GOIÁS.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, estabelecido na Rua 31-A, Qd. 26-A, Lt 27-E, número 43, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, doravante denominado **SENAC GOIÁS**, representado neste ato pelo Diretor Regional do Senac Goiás, **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, brasileiro, portador da CI nº 3.879.825, DGPC/GO e CPF nº 946.169.301-04, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – TRE/GO**, inscrito no CNPJ sob n.º 05.526.875/0001-45, com sede na Pc Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Presidente e representante legal, **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**, portador do RG nº 638468 – SSP/GO, CPF nº 160.043.611-00, de outro lado, RESOLVEM firmar o presente ACORDO, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a concessão de descontos aos membros, servidores e colaboradores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO dos serviços de alimentação oferecidos pelo Restaurante Escola Unidades ALEGO e TJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O horário de funcionamento do **RESTAURANTE-ESCOLA-ALEGO** será das 11h30 às 15h00, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, nos recessos e nos dias em que não houver expediente na ASSEMBLEIA, as ações educacionais e a parte de pré-preparo poderão acontecer de segunda a sexta-feira das 07h00 às 19h00.

O horário de funcionamento do **RESTAURANTE-ESCOLA-TJ** será das 11h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, nos recessos e nos dias em que não houver expediente no TJ, as ações educacionais e a parte de pré-preparo poderão acontecer de segunda a sexta-feira das 07h00 às 19h00.

Rubrica



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS

Os produtos do **RESTAURANTE-ESCOLA-ALEGO** serão alicerçados em preparações de qualidade, seguindo a linha contemporânea regional, com pratos e cursos para diversos públicos, como clientes fitness e intolerantes, além de menu variado com diversas proteínas (peixe, carne bovina, suína, frango e frutos do mar), carboidratos, acompanhamentos, massas e diversificado buffet de saladas e sobremesas, na modalidade a quilo.

Os produtos do **RESTAURANTE-ESCOLA-TJ** serão alicerçados em preparações de qualidade, seguindo a linha contemporânea regional, com pratos e cursos para diversos públicos, como clientes fitness e intolerantes, além de menu variado com diversas proteínas (peixe, carne bovina, suína, frango e frutos do mar), carboidratos, acompanhamentos, massas e diversificado buffet de saladas e sobremesas, na modalidade à la carte.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros da UNIÃO ao SENAC/GO. Os preços dos produtos designados do presente instrumento serão repassados diretamente pelos beneficiários do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS PRODUTOS

Os valores serão definidos levando em conta os custos dos ingredientes, encargos e custos fixos do restaurante e serão equiparados com os preços do mercado de alimentação em Goiânia-GO.

Será concedido desconto de no mínimo **10% (dez por cento)** aos membros, servidores e colaboradores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO DOS PRODUTOS

Os valores cobrados pelos produtos poderão ser reajustados pelo SENAC/GO, desde que justificados em função do aumento significativo da matéria-prima, encargos e outros, e desde que o preço se mantenha no mesmo patamar praticado pelo mercado de alimentação em Goiânia-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, no interesse das partes.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Acordo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão unilateral.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Acordo de Cooperação será publicado no site oficial do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste acordo que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do artigo 784, §4º do CPC.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Assinado por:

LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA

F07050CC04624B6...

LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO

DocuSigned by:

José Leopoldo Veiga Jardim Filho

5062EE03CAFD4F2...

JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO

Diretor Regional do SENAC/AR/GO